SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Estudo Técnico Preliminar 42/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25000.056823/2026-68

2. Descrição da necessidade

Fornecimento e Instalação de Sistema de Iluminação Monumental para o Centro Cultural do Ministério da Saúde – CCMS-RJ, situado na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

2.1. **Objeto da Contratação**

2.1.1. Contratação de empresa especializada para Fornecimento e Instalação do Sistema de Iluminação Monumental, no Centro Cultural do Ministério da Saúde – CCMS-RJ, situado na Praça Marechal Âncora, 95, Centro, no Rio de Janeiro/RJ

2.2 **Necessidade da Contratação**

2.2.1. Trata-se da necessidade de contratar empresa de engenharia para o fornecimento e instalação do sistema de Iluminação Monumental, no Centro Cultural do Ministério da Saúde - CCMS-RJ, com o objetivo de valorizar as fachadas e reforçar a leitura arquitetônica do edifício durante o período noturno, orientada pelos princípios de percepção formal, legibilidade volumétrica e hierarquia luminosa aplicados em bens de interesse cultural..

2.2.2. A necessidade consiste em contratar empresa especializada em serviços de engenharia para o fornecimento e instalação de um Sistema de Iluminação Monumental com fornecimento de aparelhos de iluminação materiais, mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços.

2.2.3. Nesse sentido, o fornecimento e instalação do Sistema de Iluminação Monumental são essenciais para o bom funcionamento do Palacete, tornando-se imprescindível a contratação de pessoa jurídica da área de engenharia para a execução dos serviços, que atenda, com fornecimento dos aparelhos de iluminação, postes, peças, mão-de-obra, materiais, inclusive os de reposição, equipamentos de montagem e ferramentas, necessários à execução dos serviços.

2.2.4. A proposta para a Iluminação Monumental do Palacete foi concebida considerando as condições físicas e de conservação do imóvel, as possibilidades de aproveitamento da infraestrutura elétrica existente e o princípio da mínima intervenção, em conformidade com as diretrizes de preservação de bens tombados e os parâmetros técnicos estabelecidos em materiais especializados de iluminação urbana e patrimonial.

2.2.5. O projeto de iluminação monumental busca garantir compatibilidade técnica e coerência estética, evitando a instalação de elementos que demandem interferências físicas permanentes na edificação. Além disso, foram observados critérios de temperatura de cor, uniformidade, controle de ofuscamento e equilíbrio entre luz funcional e luz de destaque, assegurando o realce volumétrico e a valorização estética do Palacete sem comprometer sua integridade material e autenticidade visual.

2.3 **Da Edificação**

2.3.1. O Palacete do CCMS-RJ foi construído nos anos 1920, como o Pavilhão da Estatística, para sediar a Exposição Nacional de 1922. O Prédio está situado em meio a área protegida pela Lei Municipal n.º 1.139/87, que criou o chamado Corredor Cultural do Rio de Janeiro, que traça critérios para a utilização e a preservação da arquitetura no centro histórico da antiga capital do país. O CCMS-RJ é uma instituição encarregada de disponibilizar ao público mostras e exposições que tratam da saúde pública no Brasil e adapta-se totalmente ao contexto do Corredor Cultural em sua preocupação com a valorização da beleza dos prédios e espaços públicos desta região, revitalizando-os e destinando-os a atividades culturais.

2.3.2. O Palacete Sede do CCMS-RJ é tombado pelo IPHAN/INEPAC e é composto por 1 subsolo (embasamento), 2 pavimentos (1º e 2º), além da cobertura. O Prédio ocupa a esquina da Avenida Alfred Agache com a Rua Cais Pharoux na Praça Marechal Âncora, nº 95, perto da Praça XV, Centro - RJ, e possui as dimensões em planta de aproximadamente 18,92 x 16,45m. A área total construída do Prédio é 1.168,00 m2.

2.3.3. O subsolo é um pavimento semienterrado e no qual estão localizados os seguintes ambientes: recepção, múltiplo uso, arte /educação, chefia, áreas técnicas, vestiários, arquivos e depósitos

2.3.4. No 1º pavimento estão localizados o salão multiuso/auditório, salas de exposição e sanitários PCD.

2.3.4. No 2º pavimento estão localizadas 3 salas de exposições.

2.4. **Da ocupação**

2.4.1. O CCMS-RJ ocupará o Prédio histórico tombado para as atividades culturais do Ministério da Saúde. O Palacete do CCMS-RJ passou por um ampla reforma/retrofit, tanto internamente quanto externamente, com troca de pavimentação externa, substituição dos revestimentos, restauração das fachadas, substituição de todas as instalações elétricas, modernização do sistema de ar condicionado, novas pinturas, revitalização dos pisos internos, entre outros. Para fins de ocupação e funcionamento completo do Centro Cultural, faz-se necessário o fornecimento e instalação do Sistema de Iluminação Monumental para fins de valorizar a leitura volumétrica geral do Palacete e evidenciar elementos arquitetônicos presentes na fachada do Novo CCMS-RJ.

2.5. Programa de Necessidades

2.5.1.O Programa de Necessidades é o documento preliminar do projeto que caracteriza o empreendimento e contém o levantamento das informações necessárias, incluindo a relação dos setores que compõem, suas ligações, necessidades de área, características gerais e requisitos especiais.

2.5.2. Preliminarmente, foi elaborado ante projeto de arquitetura dos sistemas especiais necessários para o funcionamento pleno do CCMS-RJ, após a conclusão das obras do Retrofit. Neste Ante Projeto foram relacionados os levantamentos das necessidades do CCMS-RJ, incluindo a relação dos setores/ambientes/salas e demais dependências para o pleno funcionamento do Centro Cultural.

2.5.3. Foram realizadas entrevistas com os responsáveis pelo funcionamento do Centro Cultural definindo a necessidade dos Sistemas/Serviços a serem implantados em função da ocupação futura, tais como: fim a que se destina, modernização, novas tecnologias, inovações, upgrade, futuros usuários, dimensões, ampliações, padrão de acabamento pretendido, equipamentos e mobiliários a serem utilizados e novos que deverão ser adquiridos, entre outros aspectos.

2.5.4. Foram definidos a necessidade de implantação dos seguintes sistemas/serviços:

- Sistema de Áudio e Vídeo;
- Sistema de Iluminação Monumental (Panorâmica);
- Sistema Muitimídia;
- Tratamento Acústico do Salão Multiuso/Auditório;
- Sinalização interna e externa;
- Sistema de CFTV;
- Mobiliário para o Salão Multiuso/Auditório.

2.6. Estudo de Viabilidade

2.6.1.O estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental é um instrumento fundamental para orientar a decisão final sobre o investimento, que consiste em analisar e avaliar as alternativas para a concepção do empreendimento, elegendo a que melhor atenda aos aspectos técnicos, econômicos, ambientais e sociais. O objetivo é selecionar a melhor alternativa que atenda ao interesse público. Para tanto, haverá o estabelecimento de custo estimativo, prazo de execução e benefícios da implantação. Serão observados os aspectos: legal, econômico, social e ambiental

2.6.2. Os estudos de viabilidade objetivam eleger a solução que melhor responda ao programa de necessidades, sob os aspectos técnico, ambiental e socioeconômico. No aspecto técnico, serão avaliadas as alternativas para a implantação do projeto. A avaliação ambiental envolverá o exame preliminar do impacto ambiental do empreendimento, de forma a promover a perfeita adequação da obra com o meio ambiente. A análise socioeconômica, por sua vez, incluirá o exame das melhorias advindos da implantação da obra.

2.6.3. Será possível a definição precisa dos custos envolvidos na realização da obra, obtendo-se uma noção adequada dos valores envolvidos, que é fundamental para priorizar o planejamento do Centro Cultural do Ministério da Saúde. Deve-se verificar a relação custo/benefício da obra/serviço, levando em consideração a compatibilidade entre os recursos disponíveis e as necessidades do Ministério. O Programa de Necessidades e o Estudo de Viabilidade são peças fundamentais para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.7. Proposta para a Implantação do Sistema de Iluminação Monumental

2.7.1.Foi observado que a iluminação geral existente, proveniente dos postes instalados nas áreas de passeio do entorno do Palacete, contribui para a visibilidade noturna do imóvel, proporcionando uma iluminação difusa que realça a volumetria geral, mas sem destacar os elementos arquitetônicos das fachadas.

2.7.2. Baseado nesse diagnóstico, foi proposto uma composição luminotécnica estruturada segundo três objetivos principais:

- Valorizar a leitura volumétrica geral do Palacete:

 Criar um plano de luz uniforme que permita ampla visibilidade e destaque da forma arquitetônica à distância, garantindo legibilidade noturna.

- Evidenciar elementos arquitetônicos de interesse

 Ressaltar elementos verticais, capitéis e esquadrias da fachada frontal, reforçando textura, ritmo e ornamentação.

- Destacar o frontão e elementos superiores

 Promover a leitura do coroamento da fachada, permitindo inclusive o uso controlado de luz colorida quando adequado, sem comprometer a integridade visual do bem histórico.

2.8. Projeto Básico

2.8.1. O art. 6º, inc. XXV, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o Projeto Básico é o documento que envolve o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os elementos previstos no referido dispositivo legal.

2.8.2. Conforme Orientação Técnica IBR 001/2006, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Pública, segundo o qual projeto básico é o "conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executado, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento".

2.8.3. O Projeto Básico de Iluminação Monumental para a contratação do Sistema foi elaborado pela Arquiteta e Urbanista Iorhana Martins França CAU A251291-2 e será fornecido pela CONTRATANTE aos licitantes. Os documentos técnicos do Projeto Básico da licitação é constituído pelos Desenhos do Projeto Básico de Iluminação Monumental, Projetos Executivos de Arquitetura e Instalações Elétricas existentes, Caderno de Especificações Técnicas e Planilhas do Orçamento (Orçamento Resumido, Orçamento Sintético, Orçamento Analítico - CPU, Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Curva ABC de Serviços, Curva ABC de Insumos), que farão parte da licitação.

2.8.4. Projeto Básico de Iluminaçã Monumental: Foi inicialmente elaborado um projeto básico para subsidiar a elaboração do projeto executivo dos serviços, que será atribuído a Contratada. Após a aprovação do Anteprojeto partiu-se para a elaboração do projeto básico do Sistema de Iluminação Monumental, onde foram realizadas diversas visitas noturnas e reuniões técnicas, com a participação do corpo de engenharia da CGINFRA e do INEPAC.

2.8.5. O projeto básico adotou uma abordagem metodológica combinada, unindo aspectos qualitativos e quantitativos. A vertente qualitativa permitiu avaliar a aderência técnica e funcional do projeto, assegurando que as soluções propostas atendam aos requisitos de uso, estética e destaque. Já a vertente quantitativa possibilitou mensurar custos, prazos e produtividade, oferecendo bases objetivas para o planejamento e a execução. A integração desses dois métodos resultou em uma análise abrangente e confiável, capaz de garantir uma visão precisa sobre a viabilidade e a qualidade global do projeto básico.

2.8.6. A elaboração do projeto básico consistiu na definição técnica e conceitual de todas as soluções necessárias para a execução do Sistema de Iluminação Monumental e adequação das áreas externas do Palacete. Teve como objetivo fornecer informações suficientes para subsidiar a avaliação da viabilidade técnica, econômica e legal do empreendimento, servindo como base para a contratação do projeto executivo e de seus complementares. Essa etapa constituirá o momento mais detalhado do processo de concepção e planejamento da futura instalação do Sistema, reunindo todas as informações técnicas indispensáveis à sua execução, com precisão e integração entre o projeto executivo de arquitetura e seus complementares.

2.8.7. O projeto básico do Sistema de Iluminação Monumental foi elaborado observadno as boas práticas de valorização luminotécnica para edificações históricas. Destaca-se:

2.8.7.1 Levantamento de dados e diagnóstico:

- Visitas técnicas (diurnas e noturnas) ao local para medições, registros fotográficos e inspeção das condições existentes;
- Levantamento de sistemas existentes (fachadas, estrutural, elétrico, esquadrias de madeira, acessos, etc);
- Identificação de restrições legais, normativas e ambientais normas técnicas como ABNT NBR, normas de acessibilidade, prevenção contra incêndio, e exigências de órgãos de patrimônio (INEPAC);
- Levantamento das necessidades do cliente/usuário e requisitos funcionais.

2.8.7.2. Estudos preliminares:

- Definição de conceitos arquitetônicos e funcionais;
- Elaboração de layouts e fluxogramas para organizar a ocupação e circulação dos espaços externos;
- Avaliação das condições de viabilidade técnica e econômica.
- A necessidade de controle rigoroso na quantidade de aparelhos/equipamentos, evitando sobrecarga visual no terreno e interferências que comprometam a leitura arquitetônica.
- A importância de valorizar os capitéis da fachada frontal, visíveis na fachada frontal;
- O cuidado com o afastamento entre luminárias e o edifício, garantindo uma composição adequada de luz e sombra.

2.8.7.3. Desenvolvimento do projeto básico:

- Elaboração de plantas baixas, lay-outs e esquemas que definam claramente as soluções adotadas;
- Memorial descritivo, especificando materiais, aparelhos de iluminação, infraestruturas e sistemas construtivos;
- Especificações técnicas dos serviços e aparelhos de iluminação;

2.8.7.4. Compatibilização e ajustes

- Revisão e integração de disciplinas (arquitetura, estrutura, instalações prediais, paisagismo, acessibilidade, etc);
- Adequação às exigências normativas e aos limites orçamentários;
- Validação com a Diretoria do CCMS-RJ e com o de proteção do patrimônio (no caso, o INEPAC).

2.8.8. A equipe técnica elaborou um projeto básico para garantir clareza nas especificações, na redução de riscos durante os serviços, na precisão orçamentária e em conformidade legal, atendendo ao que determina, atualmente, a Lei nº 14.133/21 no contexto das licitações públicas.

2.8.9. O desenvolvimento do projeto básico (documentos técnicos) foi conduzido de forma integrada, seguindo as solicitações da CGINFRA e considerando as demandas apresentadas pela equipe do CCMS-RJ, atualmente já alocados no Prédio tombado.

2.8.10. O projeto básico contempla a organização espacial e a implantação das soluções de Iluminação Monumental, com o objetivo de garantir compatibilidade técnica e coerência estética do Palacete, com finalidade de utilização para as suas diversas atividades alinhadas com o projeto museológico do CCMS-RJ, dentre elas culturais, educativas e institucionais.

2.8.11. As informações foram organizadas e estruturadas determinando os aspectos relativos à função a ser alcançada com a Iluminação Monumental, buscando estética, perpepção formal e demais elementos que deram forma ao projeto básico da instalação do sistema. Para tanto, foram gerados os seguintes desenhos referentes ao Projeto Básico de Iluminação Monumental:

- IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO GERAL;
- ILUMINAÇÕES DE DESTAQUE.

2.9. Projeto Executivo

2.9.1..A Lei 14.133/2021 apresenta no art. 6, inc. XXVI, os parâmetros objetivos a serem observados pelo Projeto Executivo: “(...) conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes”

2.9.2 Os projetos executivos de Arquitetura, das Instalações Prediais e Complementares do CCMS-RJ são existentes e foram elaborados em fase anterior da execução das obras de Retrotit do CCMS-RJ (obra concluída), pela empresa Archi 5 - Arquitetos Associados. Farão parte desta licitação a elaboração do projeto executivo do Sistema de Iluminação Monumental (Instalação Especial) referente á área de implantação externa e fachadas, ou seja, trata-se de um projeto complementar ao projeto executivo existente das Instalações Elétricas. O novo projeto executivo deverá ser adequado aos quadros elétricos, circuitos de alimentação, disjuntores e proteções já existentes.

2.9.3. O art. 14, §4º, da Lei 14.133/2021, dispõe que o Projeto Executivo pode ser atribuído à Contratada. Portanto, o Projeto Executivo da Instalação da Iluminação Monumental, a ser atribuído à Contratada, deverá ser constituído por elementos gráficos com plantas baixas, detalhamentos, vistas, cortes, diagramas e os textos do memorial descritivo do projeto, que são elementos técnicos necessários e imprescindíveis para a execução dos serviços.

2.10. Compatibilização dos Projetos

2.10.1. No Projeto Executivo a ser elaborado deverão ser definidos:

- Novos pontos de força em posições estratégicas (postes, luminárias na fachada, entrada principal, solo, etc).
- O projeto deverá prever passagens para cabeamento fixo e temporário, permitindo futuras atualizações.
- Todas as novas instalações deverão ser compatibilizadas com os demais projetos executivos existentes, principalmente com o projeto de instalação elétrica.

- Recomenda-se a instalação de proteções elétricas específicas para os aparelhos de iluminação/equipamentos, garantindo segurança operacional e melhor conservação dos equipamentos.
- Deverá ser prevista a criação de uma nova infraestrutura para passagem dos cabos de alimentação dos novos circuitos através de eletrodutos específicos.

2.10.2. Recomendações Técnicas:

- O projeto precisa ser compatibilizado com os demais projetos executivos existentes.
- As medidas deverão ser conferidas no local durante a execução.
- A substituição de aparelhos de iluminação poderá ser feita por modelos similares, desde que atendam aos requisitos técnicos do projeto básico.
- Recomenda-se a validação das intervenções junto ao INEPAC, considerando a proteção patrimonial do Palacete.
- É importante a análise do peso das luminárias nas estruturas/fachadas existentes.
- É indicado a elaboração de protótipos das luminárias para testes e ajustes em campo em horário noturno
- Conferência preliminar das especificações com os fornecedores.
- A instalação dos aparelhos de iluminação deve seguir a orientação do fabricante.

2.11. Serviços Contemplados para atender a necessidade da contratação

2.11.1. A presente licitação compreende basicamente a execução dos seguintes serviços:

- Elaboração do Projeto Executivo do Sistema de Iluminação Monumental e "as built";
- Mobilização de pessoal, materiais e equipamentos para início dos serviços;
- Instalação de placa da obra e montagem do canteiro de obras;
- Instalações elétricas do Sistema de Iluminação Monumental;
- Limpeza geral e verificação final dos sistemas instalados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Obras e Engenharia	Marcelo Ferreira Borges de Moraes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. **REQUISITOS LEGAIS**

4.1.1. OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA:

4.1.1.1. No Art. 6º do Capítulo III – DAS DEFINIÇÕES da Lei nº 14.133 de 2021, dispõe que:

> "XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
>
> XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
>
> XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;
>
> (...)
>
> XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:...".

4.1.1.2. O IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas visando uniformizar o entendimento da legislação e práticas pertinentes à Auditoria de Obras Públicas, elaborou a Orientação Técnica OT – IBR 002/2009, na qual define:

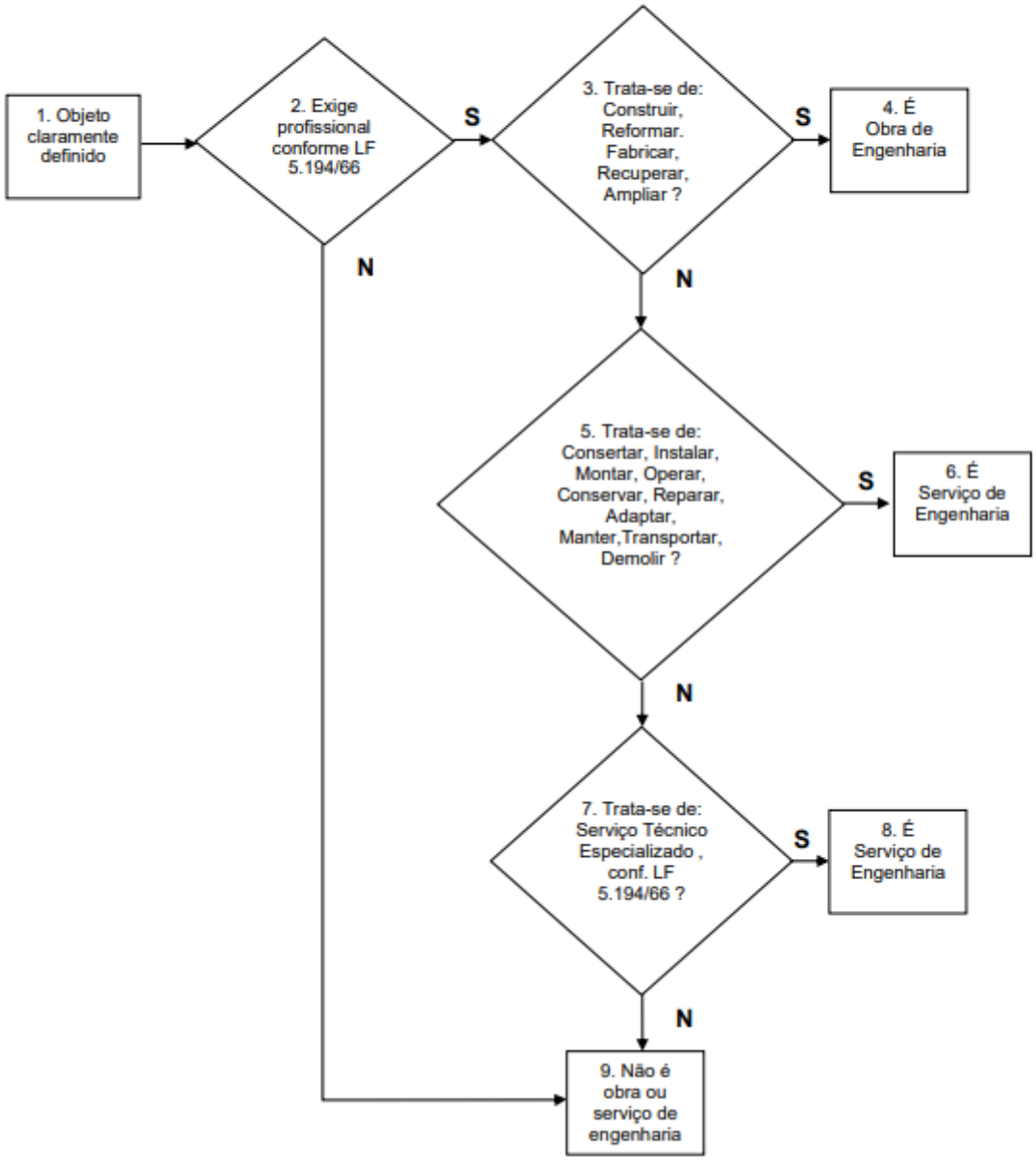
“Obra de engenharia é a ação de construir, reformar**,** fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66"

"Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.”.

4.1.1.3. Para o correto enquadramento é indispensável a perfeita caracterização do objeto a ser contratado, sucinta e clara, que neste caso específico, trata-se de uma Instalação. Para tanto o IBRAOP apresenta o seguinte fluxograma para a definição do enquadramento do objeto:

ORIENTAÇÃO TÉCNICA **IBRAOP OT – IBR 002/2009**

ANEXO I - FLUXOGRAMA PARA ENQUADRAMENTO



4.1.1.4. Verifica-se, neste caso, que a **E**xecução dos serviços de engenharia para o **Fornecimento e Instalação do Sistema de Iluminação Monumental, no Centro Cultural do Ministério da Saúde – CCMS-RJ, situado na Praça Marechal Âncora, 95, Centro, no Rio de Janeiro/RJ**, se enquadra como um típico Serviço de Instalação de Aparelhos de Iluminação na área de Engenharia.

4.1.2. SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA OU SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA

4.1.2.1 Complementação do inciso XXI, do Art. 6º do Capítulo III – DAS DEFINIÇÕES da Lei nº14.133 de 2021, explicita os tipos de serviço de engenharia:

> ''a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
>
> b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;”

4.1.2.1.1. Neste caso concreto, a elaboração de projeto executivo das instalações de Iluminação Monumental é considerada de baixa complexidade, pois trata de uma complementação/adequação ao projeto executivo das instalações elétricas existente. Haverá a necessidade de compatibilizar este novo projeto executivo aos projetos existentes, respeitando-se a concepção adotada nos sistemas instalados no Predio. Haverá a necessidade de intervenção na área externa do Palacete em termos de adequação e adaptação nas instalações existentes, preservando-se as características originais do Prédio tombado.

4.1.2.2 Nos incisos II, III e VIII, do Art. 3º do Capítulo I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES do Decreto nº 10.024/2019, dispõe que:

> “II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
>
> III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
>
> VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.”

4.1.2.3 No entendimento do TCU, “a complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de o qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado com bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico” (Acórdão nº 2.806/2014 – 1ª Câmara).

4.1.2.4. Noutra via não é porque a modalidade escolhida seja o pregão na forma eletrônica que não há a obrigatoriedade da participação e do acompanhamento do engenheiro. Este deve estar envolvido na contratação. E neste caso concreto, será exigido a participação de Engenheiro ou profissional devidamente habilitado, com registro com Conselho Profissional. Da mesma maneira, deverá ser exigido a Certidão de Registro e Quitação de pessoa jurídica da empresa licitante, no Conselho Profissional.

4.1.2.5 O Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU propõe a seguinte solução (Item 83.4):

> “b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;.”

4.1.2.6 Mediante o exposto, a execução dos serviços comuns de engenharia para o **Fornecimento e Instalação do Sistema de Iluminação Monumental, no Centro Cultural do Ministério da Saúde – CCMS-RJ, situado na Praça Marechal Âncora, 95, Centro, no Rio de Janeiro/RJ**, objeto da licitação, preservará as características originais do Palacete. A execução dos serviços está objetivamente definida no Projeto Básico de Engenharia, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado da construção civil, cujos materiais e aparelhos/equipamentos estão disponíves para venda nas lojas de materiais de construção ou especializadas do ramo. Neste caso concreto, o acompanhamento dos serviços necessita a participação e o acompanhamento de profissional engenheiro habilitado. O objeto da licitação apresenta características padronizadas de desempenho e de qualidade e o mercado domina as técnicas de sua realização, portanto é classificado como serviço comum de engenharia. Baseado nesta conclusão, a licitação será realizada na modalidade denominada Pregão Eletrônico.

4.1.3. MODALIDADES DE LICITAÇÃO

4.1.3.1. No Art. 28 da Lei nº14.133 de 2021, temos:

"Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo."

4.1.3.2. No inciso XLI, do Art. 6º do Capítulo III – DAS DEFINIÇÕES da Lei nº 14.133 de 2021, dispõe que:

"XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

4.1.3.3. Baseado neste inciso, a contratação da execução dos serviços comuns de engenharia para o **Fornecimento e Instalação do Sistema de Iluminação Monumental, no Centro Cultural do Ministério da Saúde – CCMS-RJ, situado na Praça Marechal Âncora, 95, Centro, no Rio de Janeiro/RJ** será efetuada através da modalidade Pregão no critério de julgamento de menor preço.

4.1.4. LEGISLAÇÃO

4.1.4.1. Mediante o exposto, tendo em vista que os serviços são considerados como comuns de engenharia, a licitação será realizada na modalidade denominada Pregão Eletrônico, nos termos da legislação abaixo e demais condições ao qual o objeto se enquadra:

a) Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

b) Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;
c) Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

d) Decreto nº 10.183, de 20 de dezembro de 2019, que alterou o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

e) Portaria 179/2019: Dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, e dá outras providências;

f) Decreto Nº 9.507/2018: Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

g) IN SEGES nº 1/2019: Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações;

h) IN 40/2020: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

i) Decreto 7.983/2013: Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

4.2. **NORMAS TÉCNICAS**

4.2.1. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT:

4.2.1.1. Deverão ser consideradas, juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, compreendendo:

- Normas de execução de serviços e/ou obras;

- Especificações;

- Métodos de Ensaio;

- Terminologias;

- Padronização e

- Simbologias.

4.2.1.2. Não serão aceitas quaisquer alegações, da parte da CONTRATADA, de desconhecimento das mesmas.

4.2.2. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas:

- NR-1 – Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais;
- NR-6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- NR 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR 11 do MTE - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
- NR-12 do MTE - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR-17 – Ergonomia;
- NR-18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- NR-21 do MTE - Trabalhos a céu aberto;
- NR-23 – Proteção contra incêndios;
- NR-33 do MTE - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados;
- Manual de Obras Públicas – Edificações, Práticas da SEAP – Comprasnet
- Normas da concessionária pública de energia;
- Código de Edificações do Distrito Federal (Decreto Nº 39.272 de 02/08/2018, que Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências).
- Normas técnicas do CBMDF – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
- Manual de Obras Públicas – Edificações – Livros: Projetos, Construção e Manutenção - Práticas da SEAP;

4.3. **REGIME DE EXECUÇÃO**

4.3.1. A Administração Pública, no intuito de alcançar o objeto pretendido, pode fazer por meio de execução direta, ou seja, quando a própria administração, com os seus próprios meios, executa o serviço pretendido, ou por meio da execução indireta, em que utiliza da contração de terceiro para executar o serviço pretendido. No caso, como CCMS-RJ não detém a totalidade dos meios necessários para a execução da obra/reforma pretendida, não lhe resta opção a não ser a contratação para a execução indireta do objeto pretendido. Uma vez escolhido o regime de execução indireta, impõe-se a opção pelas seguintes formas: Empreitada por Preço Global; Empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral; contratação por tarefa; contratação integrada; contratação semi-integrada; fornecimento e prestação de serviço associado.

4.3.2. Nos incisos XXVIII a XXXIV, do Art. 6º do Capítulo III – DAS DEFINIÇÕES da Lei nº 14.133 de 2021, estão relacionados os regimes de execução, que são:

"XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIV - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado".

4.3.3. Nas obras e serviços de engenharia, os regimes mais utilizados são as empreitadas por preço global ou por preço unitário. A empreitada por preço global é aquela em que se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Em tese, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro (não poderá cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite). Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados (até certo limite).

4.3.4. É por isso que a adoção de tal regime pressupõe um projeto básico de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

4.3.5. Já a empreitada por preço unitário é aquela em que o preço é fixado por unidade determinada. Os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra: a execução das "unidades" se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e a correspondente remuneração devida. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou que não são totalmente conhecidos na fase de planejamento.

4.3.6. Considerando que a escolha entre os regimes de empreitada terá impacto significativo no curso do contrato, no que diz respeito aos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, às medições e ao regime de pagamento, às modificações contratuais qualitativas/quantitativas, incluindo a margem de tolerância para as alegadas falhas estruturais e de dimensionamento do projeto básico, dentre outros aspectos, é dever do gestor escolher o regime que melhor atende ao interesse público diante das possíveis eventualidades que venham a incidir no contrato, de modo que se pode afirmar que a discricionariedade na adoção de um ou outro regime é consideravelmente mitigada, porquanto a autoridade estará vinculada às opções decorrentes dos estudos e levantamentos preliminares que definirão os modos possíveis de contratação do empreendimento, tendo em vista, principalmente, os parâmetros da eficiência e economicidade.

4.3.7. O item 9.1.3. do Acórdão 1977/2013 do TCU, dispõe que: "a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de **reformas de edificação (grifo nosso)**, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;"

4.3.8. No presente caso, por se tratar de uma reforma/adaptação de um ambiente externo existente, com a inclusão de um Sistema de Iluminação em local que está pronto e acabado, **o regime de execução adotado será a empreitada por preço unitário,** fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, respeitando-se a sequência e o cumprimento das etapas da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro, ou seja, os serviços serão executados conforme estes intrumentos e deverão ser realizadas medições para pagamento dos seus valores unitários.

4.3.9. Assim, levando-se em consideração que o objeto pretendido consiste em serviços de instalação em ambiente a ser reformado, de caráter não continuado, que serão executados durante um período definido, podendo, inclusive, haver prorrogação, entende-se que **a melhor opção dentre as acima especificadas é a empreitada por preço unitário.** Na empreitada por preço unitário deve ser realizada apuração de cada um dos itens que integram a planilha orçamentária, e que serão licitados e contratados, apontando-se os respectivos quantitativos, seus preços unitários e o valor total de cada item, apurando-se, por fim, o valor total da contratação, e meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado.

4.3.10. Apesar dos quantitativos e serviços terem advindo dos projetos básicos então elaborados pela equipe técnica do Ministério da Saúde, o regime de empreitada por preço unitário deve ser adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, o qual é definido como instalação nova em uma área existente (reforma de edificações). A execução de serviços em

edificação existente está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento, ou até mudanças posteriores ao desenvolvimento do projeto, como exemplo, mudanças arquitetônicas de lay-out's.

4.3.11. O Projeto Executivo de Iluminação Monumental a ser elaborado pela CONTRATADA deverá seguir e obedecer a concepção do Projeto Básico da CONTRATANTE, salvo diferenças de metodologia ou inovações a serem empregadas pela CONTRATADA ou adoção/aplicação de práticas que melhorem o Projeto Básico disponibilzado, no sentido de reduzir ou manter a quantidade de aparelhos/equipamentos e materiais previstos na Planilha orçamentária. O projeto executivo de Iluminação Monumental deverá ser elaborado conforme concepção do respectivo projeto básico existente, mantendo coerência com o nível de detalhamento apresentado e limitado aos quantitativos previstos na planilha orçamentária, salvo autorização da FISCALIZAÇÃO.

4.4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.4.1 No Art. 33 da Seção III do Capítulo II – DA FASE PREPARATÓRIA da Lei nº 14.133 de 2021, estão relacionados os seguintes critérios:

"I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.".

4.4.2. Será necessário averiguar, antes de consagrar o menor preço, o menor dispêndio segundo "parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital". A licitação deverá ser estruturada e conduzida para a contratação de objetos de qualidade pelo menor preço, abolindo-se a cultura do menor preço por si só. Deverá ser considerado o menor dispêndio futuro para a Administração, ou seja, despesas com manutenção, correção, troca, adaptação, etc.

4.4.3. Deverá ser dada prioridade para a qualidade, durabilidade, performance e custo-benefício do produto/serviço/obra a ser licitado. Averiguado este caso concreto, definiu-se como forma de julgamento o **menor preço global**, pois trata-se de serviços e insumos que não acarretam manutenções dispendiosas e frequentes.

4.4.4. Considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Adminstração Pública, **o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço global.** Tal escolha aumentará a competição entre as empresas participantes do certame, possiblitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor preço, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

4.5 SERVIÇO CONTINUADO OU NÃO COM MÃO DE OBRA OU NÃO

4.5.1. Os serviços a serem executados pela presente demanda **são considerados não contínuos** e contratados por escopo, **sem dedicação de mão de obra exclusiva,** onde estes impõem a contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelos prazos necessários à conclusão do objeto, conforme inciso XVII do Art. 6º observado o Art. 111 e as hipóteses previstas no §1º e §2º do Art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021. A natureza dos serviços é de prestação não continuada, uma vez que têm por objetivo a obtenção de produtos e resultados específicos em um período pré-determinado.

4.6. **DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO**

4.6.1. A vigência do contrato será de **270 (duzentos e setenta) dias**, a contar da data da sua assinatura, constituído dos seguintes períodos:

a) Será emitida a Ordem de Serviço, com duração de 15 (quinze) dias corridos, para mobilização e início dos serviços. Neste prazo a Contratada deverá providenciar os seguintes documentos para a autorização do início da execução:

- Carta do Preposto da empresa;
- Documentação e nome do Engenheiro responsável pela obra;
- Relação e documentação dos funcionários que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação da obra;
- Exames médicos admissionais dos empregados;
- Anotação de Responsabilidade Técnica e registro do contrato junto ao Conselho Profissional;

- Cronograma Físico-Financeiro da obra/serviço a ser ajustado pela Contratada com o valor do seu preço final ofertado, para fins de aprovação pela Fiscalização;
- Apresentar a Planilha com o orçamento sintético em Excel ajustada a seu preço final ofertado, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, para fins de elaboração da Planilha de Medição de Serviços;
- Apresentar a Planilha com o orçamento analítico (CPUs) ajustada a seu preço final ofertado, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta;
- Certificado de matrícula junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO), da Receita Federal, referente a respectiva obra;
- Mobilização preliminar para contratação da equipe de produção, barracão, reuniões preliminares, etc.
- Abertura do Diário de obras

b) 90 (noventa) dias corridos para execução dos serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro ajustado;

c) 30 (trinta) dias corridos a entrega provisória dos serviços;

d) 30 (trinta) dias corridos para a entrega definitiva dos serviços

e) 105 (cento e cinco) dias corridos para eventuais atrasos justificados dos serviços, ou fatos impeditivos ou ocorrências de imprevistos na execução contratual. Resta, também, para folga de vigência do contrato para outras necessidades que venha a ocorrer.

4.7. **TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TÉCNICAS EMPREGADAS**

4.7.1. Deverá ser realizada a capacitação dos técnicos da contratante ou da empresa de manutenção que efetuará a manutenção dos aparelhos de iluminação/equipamentos e dos serviços executados quando se fizer necessário.

4.7.2. Essa explicação dos serviços deverá contemplar a especificação de todos os aparelhos de iluminação, equipamentos, materiais e como eles devem ser utilizados e a mão-de-obra específica para a devida manutenção.

4.7.3. Essas transferências de como fazer os serviços de manutenção deverão conter os elementos suficientes a contemplar a necessidade de transferir para equipe do Ministério da Saúde todo o conhecimento e condições para dar continuidade aos serviços em caso de necessidade de manutenção futuras.

4.7.4. A CONTRATADA deverá oferecer a capacitação para os servidores e funcionários de empresas terceirizadas que forem indicados pela CONTRATANTE, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema de iluminação a ser instalado.

4.7.5. O treinamento deverá ser realizado imediatamente após o período da entrega provisória dos serviços, em carga horária e com métodos suficientes à capacitação para o uso adequado e eficaz das ferramentas necessárias para a manutenção dos sistemas, de forma que os servidores e funcionários indicados pelo Ministério da Saúde possam vivenciar, na prática, a realização das tarefas, inclusive os problemas a serem enfrentados com uma possível manutenção futura.

4.7.6. Após o encerramento do treinamento de capacitação, os servidores e funcionários terceirizados devem estar aptos ao manuseio e manutenção de todas as funcionalidades do sistema contratado.

4.8. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADES

4.8.1. A Contratada deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, dentre os quais:

- usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- orientar seus empregados para realizar os serviços procurando reduzir o consumo de energia elétrica, o consumo de água e a produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- observar as orientações da Contratante para a correta separação dos resíduos recicláveis.

4.8.2. A Contratada deverá atender aos demais requisitos constantes do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, de set/2023, sem prejuízo da aplicação de demais Normas incidentes sobre o tema e cumprir com as obrigações, legislações, ações e medidas que estão previstas nas Normas do item 4.1.4. LEGISLAÇÃO deste ETP.

4.8.3. A CONTRATADA deverá proceder completa obediência ao Caderno das Espeficações Técnicas, especialmente no que diz respeito ao item Sustentabilidade Ambiental, principalmente com referência a aquisição de produtos florestais, gestão de resíduos e diretrizes de caráter ambiental.

4.8.4. Os requisitos de Sustentabilidade para a elaboração dos projetos básicos e dos Memoriais Descritivos foram definidos com base no Planejamento de Logística Sustentável (PLS) do MInistério da Saúde, constante no item 11 deste ETP - Alinhamento entre Contratação e o Planejamento, onde oferece maiores informações sobre as diretrizes que contribuam para desenvolvimento sustentável do empreendimento.

4.9. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

4.9.1. Informa-se que até a data da assinatura deste Estudo Técnico Preliminar, os itens padronizados disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP são água mineral sem gás, café e açúcar. O Catálogo Eletrônico de Padronização pode ser acessado em https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados.



4.10. INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO

4.10.1. As indicações de marcas ou modelos constantes no Caderno Geral de Encargos e nos Memoriais Descritivos tratam-se de descrição do objeto para melhor compreensão de modelos aptos a servir apenas de referência tecnicamente equivalente, conforme alinea "d", inciso I, do art. 41, da Lei 14.133/2021.

> " Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
>
> I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
>
> a) ...
>
> b) ...
>
> c) ..
>
> d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;"

4.10.2. No Caderno das Especificações Técnicas e nos Memoriais Descritivos, a identificação de materiais ou equipamentos por determinada marca implica, apenas, a caracterização de uma analogia, ficando a distinção entre equivalência e semelhança subordinada ao critério de analogia a seguir explicitado:

4.10.2.1. Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas na Especificação ou no Serviço que a eles se refiram.

4.10.2.2. Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia parcial ou semelhança se desempenham idêntica função construtiva mas não apresentam as mesmas características exigidas na Especificação ou no Serviço que a eles se refiram.

4.10.2.3. Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará sem haver compensação financeira para as partes, ou seja, a CONTRATANTE ou a CONTRATADA.

4.10.2.4. Na eventualidade de uma semelhança, a substituição se processará com a correspondente compensação financeira para uma das partes, a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, conforme contrato.

4.11. ATIVIDADES ACESSÓRIAS, INTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

4.11.1. A execução dos serviços comuns de engenharia para o **Fornecimento e Instalação do Sistema de Iluminação Monumental, no Centro Cultural do Ministério da Saúde – CCMS-RJ, situado na Praça Marechal Âncora, 95, Centro, no Rio de Janeiro/RJ**, podem ser enquadrados como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares às competências do Órgão.

4.11.2. Justificativa:

4.11.2.1. Atividades Instrumentais e Complementares: A execução dos serviços comuns de engenharia para a instalação de um Sistema Iluminação Monumental no CCMS-RJ não constitui a atividade-fim do Ministério da Saúde, mas sim um suporte essencial para o adequado funcionamento das suas atividades Culturais.

4.11.2.2. Infraestrutura para o Desempenho da Função Pública: A realização de reformas e adaptações visa garantir condições adequadas de trabalho, acessibilidade, estética, segurança e eficiência operacional, permitindo que os funcionários do Centro Cultural e servidores desempenhem suas funções de maneira adequada.

4.11.2.3. Amparo Legal: De acordo com a interpretação de normas administrativas, serviços dessa natureza são considerados necessários ao regular funcionamento da Administração Pública, não se confundindo com a atividade principal do órgão, mas sendo fundamentais para viabilizar sua execução.

4.11.3. Dessa forma, a contratação dos serviços mencionados se enquadra como atividade acessória e instrumental ao cumprimento da missão institucional do CCMS-RJ, sendo, portanto, justificável dentro das diretrizes administrativas e normativas aplicáveis.

4.12. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

4.12.1. No Caderno das Especificações Técnicas estão estabelecidos as normas gerais (convenções, abreviaturas, normalizações e unidades de medidas), as características básicas de materiais com seus padrões mínimos de qualidade, a descrição dos equipamentos e os procedimentos executivos de cada tipo de serviço. Este Caderno é formado por um conjunto de documentos especificamente elaborados para a obra/serviço, contendo especificações de serviços/materiais, memoriais descritivos e condições de fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos especificados.

4.12.2. A execução dos serviços deverá seguir estritamente ao Caderno das Especificações Técnicas, sempre atendendo aos quesitos de segurança, estética e acabamentos de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, conforme Art. 20 da Lei 14133, de 2021. Todos os materiais a serem utilizados na obra serão de qualidade comum e de padrão médio a superior e deverão estar de acordo com os Memoriais Descritivos. Deverão ser aprovados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE antes da sua instalação. Os serviços serão executados por profissionais competentes e credenciados, cada um nas suas habilidades específicas, sempre obedecendo às normas da ABNT, dos fabricantes dos materiais e outras mais que regem a matéria.

4.13. VEDAÇÕES DE MARCA E/OU PRODUTO

4.13.1. A vedação de marca ou produto em processos licitatórios no serviço público é permitida em situações específicas, como quando a administração comprovadamente demonstra que produtos de marcas ou modelos anteriores não atendem às necessidades da administração. Essa vedação visa garantir que a contratação seja feita com base em critérios técnicos e não em preferências pessoais, respeitando o princípio da impessoalidade.

4.13.2. Para evitar a utilização de materiais ou equipamentos imprestáveis, a CONTRATADA deverá deverá submeter à apreciação da FISCALIZAÇÃO, em tempo hábil, amostras ou catálogos dos materiais especificados para a obra, sob pena de impugnação dos trabalhos porventura executados.

4.13.3. Nenhum material poderá ser usado pela CONTRATADA sem a prévia aceitação da FISCALIZAÇÃO, que poderá exigir exames ou ensaios de acordo com a ABNT. A recusa da amostra implicará na recusa do lote de material que ela representa. O material que for recusado pela FISCALIZAÇÃO deverá ser substituído por outro, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.13.4. Foi consultada a Plataforma Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e não foi encontrada informações referentes aos materiais e equipamentos que serão aplicados no objeto desta licitação.

4.14. GARANTIAS/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.14.1. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE ao final dos serviços, uma listagem contendo fornecedores e produtos utilizados na obra/serviço, bem como certificados de garantia dos produtos e garantia geral da obra em questão. Fornecer todos os manuais e termos de garantia, com plano de Manutenção Periódica Preventiva e Corretiva dos equipamentos instalados na execução da obra, bem como dos elementos que constam no projeto da instalação.

4.14.2. A CONTRATADA deve garantir que todos os equipamentos e materiais fornecidos sejam novos e sem uso, e que todos os equipamentos e componentes utilizados, bem como os materiais fornecidos, sejam desenvolvidos e fabricados de acordo com normas aceitas internacionalmente. Deverá apresentar Garantia mínima de 3 anos com suporte e manuais de instalação e operação em português.

4.14.3. Todos os materiais, equipamentos, Softwares e serviços terão uma garantia mínima de 36 (trinta e seis meses), contados a partir da data da emissão do Recebimento Definitivo da Obra, ou finalização do comissionamento do sistema. Sendo que neste período, qualquer nova versão dos softwares implementados será gratuitamente repassada para contratante.

4.14.4. A garantia deverá abranger todo e qualquer defeito de projeto, fabricação, montagem, Softwares, desempenho ou falha em operação normal, inclusive por erro ou omissão por parte do Fornecedor, devendo o equipamento ser substituído sem ônus adicional para a contratante. Durante o período de garantia, ocorrendo algum defeito ou falha no equipamento, e após os devidos reparos pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá solicitar novos testes nas unidades, sem quaisquer ônus adicionais.

4.14.5. A garantia será sempre independente de todo e qualquer resultado decorrente dos ensaios realizados, isto é, quaisquer que tenham sido esses resultados, o Fornecedor responderá por todas as garantias. A fim de comprovar as condições de garantia ao objeto ofertado, a CONTRATADA deverá apresentar carta dos fabricantes das soluções ofertadas, declarando estar apta a instalar, configurar, prestar garantia e assistência técnica nos produtos ofertados.

4.14.6. A aceitação pela contratante de qualquer equipamento ou parte dele, material ou serviço, não exime o Fornecedor de sua plena responsabilidade de todas as garantias estabelecidas. Se durante o período de garantia dos equipamentos, determinadas peças apresentarem desgastes excessivos ou defeitos frequentes, a CONTRATANTE poderá exigir a reposição dessas peças em todas as UNIDADES do fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.14.7. A garantia deverá ser renovada e entrar em vigor a partir da data de reentrada em operação, para as peças, acessórios ou para o equipamento completo no caso de haver reparo ou substituição destes. Para o restante do equipamento continua o prazo original estipulado.

4.14.8. Durante a vigência da garantia, todos os custos referentes a reparos ou substituições de quaisquer acessórios, peças ou mesmo equipamento em sua totalidade, inclusive aqueles relativos a qualquer tipo de transporte ou parte dele, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.15. FRETES/ENTREGA DE MERCADORIAS

4.15.1Nesta contratação estão inclusos o fornecimento de todos os aparelhos de iluminação/equipamentos e materiais necessários para a execução do Sistema de Iluminação Monumental, inclusive com o valor dos seus fretes para a entrega no local da obra, situada na Praça Marechal Âncora, 95, Centro, no Rio de Janeiro/RJ.

4.16. SUBCONTRATAÇÃO

4.16.1. Será admitida a Subcontratação parcial do objeto, referente à elaboração do projeto executivo de Iluminação Monumental.

4.16.2. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato

4.16.3 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a qual consiste na execução dos serviços comuns de engenharia para o **Fornecimento e Instalação do Sistema de Iluminação Monumental, no Centro Cultural do Ministério da Saúde – CCMS-RJ, situado na Praça Marechal Âncora, 95, Centro, no Rio de Janeiro/RJ.**

4.16.4. Devem ser definidos com clareza os critérios e limites aplicáveis à subcontratação, observando-se as exigências legais, os aspectos técnicos e os riscos envolvidos, de modo a garantir a conformidade com os objetos da contratação e a eficiência na execução contratual.

4.16.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto..

4.17. DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ÁREAS DO EDIFÍCIO

4.17.1. O Container para Almoxarifado será instalado em área a ser disponibilizada pela Adminstração do CCMS-RJ. A instalação de caçambas de lixo da Contratada será disponibilizada na área externa, após autorização pela administração do Prédio.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Soluções Disponíveis no Mercado

5.1.1. O mercado local e nacional apresentam diversas empresas especializadas em execução de obras e serviços comuns de engenharia conceituadas na área de Instalações de Iluminação Monumental, que atendem aos requisitos desta demanda. Durante a realização deste estudo, visando a contratação da execução dos serviços comuns de engenharia para o **Fornecimento e Instalação do Sistema de Iluminação Monumental, no Centro Cultural do Ministério da Saúde – CCMS-RJ, situado na Praça Marechal Âncora, 95, Centro, no Rio de Janeiro/RJ**, observou-se a existência de vários outros editais da Administração Federal (http//comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_texto.asp), abordando serviços semelhantes aos aqui definidos, não pairando dúvida, portanto, quanto à adequação das especificações aos serviços amplamente oferecidos no mercado. Verificou-se, também, Atas de Registro de Preços que pudessem atender aos requisitos da contratação.

5.2 Soluções de Mercado que Atendam aos Requisitos

5.2.1. Contratação de empresa especializada em execução de serviços comuns de engenharia para execução indireta.

5.2.2. A empreitada indireta pode ser contratada das seguintes formas:

Opção 1 - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

Opção 2 - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

Opção 3 - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

Opção 4 - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

Opção 5 - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

Opção 6 - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

Opção 7 - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado".

5.3 Solução de Mercado que Melhor Atende o Ministério

5.3.1 Dessa forma, a solução escolhida é pela contratação de Execução indireta, opção 1, constante no item 5.2.2. deste ETP, ou seja, empresa especializada no ramo de construção civil presente no mercado, que ficará responsável pela totalidade dos serviços, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, haja vista, que o Ministério da Saúde não dispõe de mão de obra no seu quadro de servidores, bem como, a expertise para execução desse tipo de serviço de reforma com fornecimento de materiais e de equipamentos.

5.4 Audiência e/ou consulta pública

5.4.1 Desnecessária audiência ou consulta pública para esse tipo de serviço considerado serviço de reforma.

5.5. Compra ou locação de bens

5.5.1 Neste caso há que se adquirir o bem e executar o serviço, considerando que uma vez empregado não poderá ser mais utilizado afastando a possibilidade de aluguel.

5.6. Chamamentos públicos de doação e permutas

5.6.1 Não se aplica neste caso, pois trata-se de compra de materiais e sua efetiva aplicação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Detalhamento dos Produtos e Serviços a Serem Contratados

6.1.1. O detalhamento dos materiais necessários e dos serviços a serem prestados para a execução dos serviços comuns de engenharia para o **Fornecimento e Instalação de Sistema de Iluminação Monumental, no Centro Cultural do Ministério da Saúde – CCMS-RJ, situado na Praça Marechal Âncora, 95, Centro, no Rio de Janeiro/RJ**, estão especificados no Projeto Básico de Engenharia, composto pelo Caderno das Especificações Técinicas, projetos de engenharia e pelo orçamento dos serviços.

6.1.2. Entende-se, assim, que os requisitos exigidos no Caderno das Especificações Técnicas, no seu conjunto, buscam garantir a contratação de serviços de boa qualidade, com custo benefício adequado para a instituição, sem afastar-se dos princípios da razoabilidade, da economicidade e da possibilidade de ampla concorrência.

6.2. Itens complementares:

6.2.1. Também farão parte do escopo, os seguintes itens complementares:

- Fornecimento dos catálogos técnicos, dos manuais de operação e manutenção de todos os equipamentos fornecidos e instalados;
- Treinamento de pessoal para manutenção e operação do sistema;
- Comissionamento, testes e start-up do sistema.

6.2.2. Em se tratando que há o fornecimento de aparelhos de iluminação/equipamentos específicos, os requisitos mínimos, a garantia, a manutenção e assistência técnica de fornecimento de bens e serviços estão previstos Caderno de Especificações. Adicionalmente, visando resguardar o investimento público de possíveis defeitos de fabricação e/ou vícios ocultos não detectáveis no recebimento, a garantia técnica exigida será de 3 (três) anos, para todos os itens da planilha orçamentária.

6.3.3. As marcas e modelos porventura indicados na planilha de preços e especificações técnicas servem como referência de qualidade e facilitação da descrição do objeto, estando seguidos das expressões "ou tecnicamente equivalente". A licitante vencedora poderá substituí-los por outros equivalentes, desde que demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca e/ou modelo de referência mencionado.

6.3. Justificativa Técnica e Econômica

6.3.1. A escolha dos serviços e soluções se fundamenta nos seguintes aspectos:

6.4.1.1. **Segurança e Conformidade Legal**: A modernização das instalações garantirá atendimento às normas técnicas e ambientais, prevenindo riscos operacionais e garantindo segurança aos funcionários, servidores e seus dependentes.

6.4.1.2 **Eficiência Operacional**: As instalações especiais permitirão melhor aproveitamento dos espaços, otimização de equipamentos e redução de custos operacionais com manutenção corretiva futura.

6.4.1.3. **Sustentabilidade e Redução de Custos**: A implantação de soluções mais eficientes resultará em economia de energia e redução de desperdícios.

6.4.1.4. **Valorização Patrimonial**: A modernização das instalações valorizará a utilização do prédio e permitirá maior fluxo de visitantes.

6.5. Exigências de Qualificação Técnica:

6.5.1. Qualificação Técnica-Operacional: Comprovação de experiência da licitante em execução de serviços de mesma natureza e complexidade, por meio de atestados de capacidade técnica.

6.5.2. Qualificação Técnico-Profissional: Apresentação de equipe técnica qualificada, por meio de engenheiro eletricista ou profissional devidamente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional (CREA).

6.5.3. A licitante deverá apresentar a Certidão de Registro e Quitação (CRQ) ou seja, inscrição da empresa no conselho profissional competente: Conselho Regional de Engenharia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, ou Conselho Regional dos Técnicos (CRT), em plena validade.

6.6. Qualificação Econômica-Financeira:

6.6.1. Comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido compatível com o volume da contratação.

6.6.2. Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, garantindo a regularidade da empresa contratada.

6.6.3. Balanço Patrimonial.

6.7. Habilitação Jurídica:

6.7.1. Participação de Cooperativas - Na presente licitação será vedada a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

6.7.1.1. - Para o presente certame avalia-se que há subordinação jurídica entre o Ministério da Saúde e o contratado. Avalia-se que para a concepção do objeto há pessoalidade e habitualidade entre a empresa e os profissionais. Por fim, a gestão operacional do serviço terá somente o representante legal da empresa como responsável, vedando a gestão compartilhada ou em rodízios – condição para contratação das cooperativas.

6.7.2. Participação de Consórcio - Na presente licitação será permitida a participação de consórcio, com base na seguinte justificativa:

6.7.2.1. Considerando a instalação de um sistema de iluminação monumental, que abrange serviços de reforma, inovações tecnológicas e modernização em fachada de edificação histórica construída na década de 1920, justifica-se a possibilidade de participação de consórcios. A execução demanda expertise multidisciplinar, capacidade operacional ampliada e disponibilidade de equipamentos e equipes especializadas, requisitos que podem ser mais eficientemente atendidos por empresas reunidas em consórcio. Assim, a admissão de consórcios amplia a competitividade, favorece a seleção da proposta mais vantajosa e assegura maior segurança técnica para a execução integral do objeto.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1.Metodologia da Estimativa:

7.1.1. A metodologia utilizada para estimativa das quantidades a serem contratadas, teve como base o projeto básico do Sistema de Instalação de Iluminação Monumental, que foi elaborado em AutoCad (.dwg), e no Caderno das Especificações Técnicas. Todos os quantitativos dos serviços a serem executados foram extraídos do projeto básico.

7.1.2. Ressalta-se que para se chegar ao preço final da planilha orçamentária (com as composições de preços unitários do SINAPI, de outras tabelas de referência e cotações no mercado), foram levantados todos os quantitativos de projeto (metros quadrados ou lineares, unidades, mês, etc.) em que os insumos fornecidos serão aplicados, bem como estimativa de prazo em meses para aluguel de equipamentos, assim como a mão-de-obra, sem dedicação exclusiva, que será utilizada pelo período de meses de execução.

7.2. Memória de Cálculo:

7.2.1. A memória de cálculo da estimativa das quantidades de serviços a serem contratados estão na Planilha Memória Levantamento Quantitativos.

7.2.2 A planilha de cálculo consolidada da estimativa das quantidades dos serviços a serem contratados foi importada para o software de orçamentação Orçafascio

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 381.339,30

8.1 Metodologia da Pesquisa de Preço

8.1.1. Planilha orçamentária - Decreto 7.983/2013

8.1.1.1. Entretanto, num levantamento de necessidades para a iluminação das fachadas do CCMS-RJ, foi elaborada uma planilha estimativa, utilizando-se dos itens estabelecidos em planilhas de serviços com insumos diversos descritos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na forma não desonerada.

8.1.1.2. De acordo com o § 2º, inciso I, do artigo 23, da Lei 14.133/2021, o parâmetro utilizado para a pesquisa de preços foi a composição de custos unitário extraídos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI). As composições de custos unitários dos serviços foram definidas com base no levantamento dos quantitativos constantes no projeto básico de Iluminação Monumental do CCMS-RJ.

8.1.1.3. Foram definidas as composições de custo unitário de cada serviço, registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários a execução de uma unidade de

medida do referido serviço. Prioritariamente, foi utilizado como referência o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), para a região do Rio de Janeiro, como determina o Art. 3º, do Decreto nº 7.983 (que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências) e a Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. Seguindo a metodologia do SINAPI, consta em cada composição elaborada:

- Descrição: caracteriza o serviço, explicitando os fatores que impactam na formação de seus coeficientes e que diferenciam a composição unitária das demais;
- Unidade de medida: unidade física de mensuração dos serviço representado;
- Itens de formação: elementos necessários à execução de um serviço, podendo ser insumos (materiais, equipamentos ou mão de obra) e/ou composições auxiliares;
- Coeficientes de consumo e produtividade: quantificação dos itens de formação considerados na composição de custo de um determinado serviço.

8.1.3. Para as composições não encontradas na tabela SINAPI, foram utilizados os sistemas oficiais de referências dos órgãos estaduais relacionadas abaixo:

a) Orse - É muito utilizada para realizar orçamentos, pois oferece uma base de preços bastante completa. Desenvolvida e mantida pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe - CEHOP, o ORSE conta com 9.745 insumos e 9.540 composições de preços unitários.

b) SEDOP - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará.

c) SETOP **-** É a planilha referencial de preços para as obras do Estado de Minas Gerais. São mais de 3 mil itens de composições de custos unitários, com preços regionalizados e atualizados, para garantir melhores condições de execução e maior resultado econômico das obras.

d) SEINFRA- CE - Sistema de Orçamento de Obras Públicas, mantido pela Secretaria da Infraestrutura do Ceará.

e) SETOP - Planilha referencial de preços para as obras de edificação do Estado de Minas Gerais.

f) IOPES - Tabela de referência de preços e composições de custos unitários de serviços para obras de edificações do estado do Espirito Santos.

g) SIURB - As Tabelas de Custos são adotadas nos orçamentos de Projetos e Obras a serem licitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), como também por outras secretarias e órgãos da Prefeitura de São Paulo (PMSP). Os custos unitários dos serviços integrantes nas tabelas, são compostos com os insumos cujos valores de mercado são levantados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), e a atualização e publicação é realizada semestralmente, ou seja, nos meses de janeiro e julho. O acesso é fácil e rápido por meio do site da Prefeitura, página da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, em Tabelas de Custos, dividida em: Tabelas sem desoneração e Tabelas com desoneração. Todos os dados que compõem as tabelas, estão em arquivos desenvolvidos em Word e Excel.

h) SIURB INFRA - Documento de preços e serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de São Paulo, utilizada para orçamentos e licitações públicas na cidade de São Paulo e servindo como referência em todo pais para obras de infraestrutura.

i) SUDECAP - É o principal órgão executor das obras de infraestrutura urbana e dos bens imóveis públicos em Belo Horizonte e tem por objetivo implementar a política governamental para o Plano de Obras do município em colaboração com a administração direta do Poder Executivo.

j) CPOS/CDHU - Companhia Paulista de Obras e Serviços/Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

k) FDE - Fundação para Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo.

l) AGESUL - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Mato Grosso do Sul.

m) AGETOP CIVIL - Tabelas de preços de obras rodoviárias e civis, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), que são referências na elaboração de orçamentos públicos praticados em todo o Estado de Goiás. É um instrumento que possibilita a continuidade das intervenções promovidas pelo Governo de Goiás e, também, influencia os cálculos dos custos estimados por fornecedores do mercado da construção, prefeituras e secretarias municipais e estaduais.

n) EMBASA - Fundação para Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo.

o) CAERN - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte.

p) EMOP - Documento oficial do governo do Rio de Janeiro que fornece um catálogo de preços de insumos e composições de preços unitários, sendo usada para orçamentos e planejamento de obras públicas no estado.

q) SCO - Sistema de Custo de Obra (SCO-RIO) é uma tabela de referência para obras e serviços de engenharia no município do Rio de Janeiro, utilizada para elaboração de orçamento de projetos e obras públicas, são baseadas em pesquisa de preços da Fundação Getúlio Vargas.

8.1.4. Para serviços que não estão disponibizados no SINAPI ou nas tabelas de referência, foi adotado o preço médio para os itens coletados, conforme consta na Planilha de Cotação de Preços de Mercado, utilizando-se Propostas de Preços de no mínimo 3 fornecedores. Após equalizar os preços coletados, os mesmos foram inseridos em Composições de Preços Unitários (CPU) denominadas "Proprias", criadas/adaptadas com o código CGINFRA (CGENG). Foram utilizadas as tabelas de referência do itens anteriores para estimar os preços unitários nas CPU Adaptadas, sendo que os custos dos insumos de mão de obra são os constantes da Tabela de Referência do SINAPI.

8.1.5. Foram observadas a potencial economia de escala (verificação de compra de grande vulto) e as peculiaridades do local da execução do objeto (Rio de Janeiro/RJ).

8.2. Regime Tributário

8.2.1. Foi realizada uma simulação dos preços dos serviços com base em dois cenários tributários: custos desonerados (acrescido o percentual da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta - CPRB) versus custos não desonerados (contribuições a Seguridade Social em percentuais normais de Lei), para fins de definir qual a opção mais vantajosa para a Administração. Para a escolha da planilha desonerada ou não desonerada, foi feito um comparativo entre uma e outra, e constatou-se que, no caso específico, a planilha não desonerada ficou mais vantajosa para a Administração Pública, conforme acima especificado. Verificou-se que os custos não desonerados (custos onerados) são mais vantajosos quando foram utilizadas as tabelas do SINAPI e demais tabelas de referência com os encargos sociais não desonerados.

Valor não Desonerado = R$ 381.339,30

Valor Desonerado = R$ 394.116,89

8.3. Memória de Cálculo do Preço de Referência

8.3.1. Com relação à mão de obra, foram inclúidos, nos seus custos, os encargos sociais (ou leis sociais). Todos os custos de mão-de-obra utilizados nos orçamentos terão como referência o SINAPI. Os encargos sociais, portanto, são calculados de acordo com o Manual de Metodologias e Conceitos do SINAPI.

8.3.2. Finalmente, para a obtenção do preço final estimado para o Sistema de Iluminação Monumental, foi aplicado sobre o custo direto total da obra, a taxa de Benefício e Despesas Indiretas (BDI). O BDI será apresentado de forma destacada, demonstrando os valores e critérios aplicados. O critério para definição da taxa de BDI a ser utilizada está de acordo com os parâmetros previstos no Decreto nº 7,983/13 e no disposto no Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário. Neste caso da contratação do Sistema de Iluminação Monumental, haverá a utilização do BDI diferenciado, pois haverá compra de materiais/aparelhos de iluminação com valores elevados e que tem uma alta representatividade na Curva ABC de serviços, com percentual significativo elm relação ao preço global dos serviços, nos quais a contratada atuará apenas como intermediária, sem mão de obra relevante.

8.3.3 Na planilha sintética constam as seguintes colunas:

- item,
- fonte,
- código,
- descrição dos serviços,
- unidade de medida,
- quantidade,
- custo unitário,
- BDI unitário,
- preço total sem BDI e
- preço total com BDI.
- Os preços apresenta 2 casas decimais (sem dígitos ocultos, com arredondamento).

8.3.4. O orçamento sintético, referente ao Fornecimento e Instalação do Sistema de Iluminação Monumentla, será apresentado em apenas um documento, em arquivo eletrônico, na extensão .xls e exportado em .pdf, assinados pelo responsável técnico. **O valor estimado final é de R$ 381.339,30 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta centavos).**

8.3.5. Resumindo, nas Planilhas Orçamentárias Sintética e Analítica constam todas as etapas/atividades componentes necessárias para a execução dos serviços, incluindo os profissionais necessários à realização de cada uma delas, os valores de mercado da mão de obra necessária e os respectivos coeficientes de produtividade, os quantitativos que serão utilizados e

expressos em unidade de medida, os tributos e encargos sociais incidentes sobre a mão de obra (indicados em percentual), os insumos que serão utilizados, seus respectivos valores e quantitativos também expressos em unidades de medida.

8.3.6. Constam, também, os demais valores envolvidos no cumprimento dos serviços de Fornecimento e Instalação do Sistema de Iluminação Monumental, tais como os serviços técnicos profissionais, serviços auxiliares e administrativos (administração local, cópias de projetos, anotação de responsabilidade técnica, taxas de registro de contrato). Na composição do BDI constam o rateio da administração central, tributos incidentes sobre o preço que sejam de responsabilidade da contratada (ISS, PIS, COFINS), taxa de risco e imprevistos, seguro, garantia, despesas financeiras e taxa de lucro.

8.3.7. A planilha orçamentária com os itens, fonte, código e quantidade foi importada para Software de Orçamento que gerou automaticamente os relatórios abaixo relacionados, que farão parte do processo licitatório:

- Orçamento Resumo;
- Orçamento Sintético Não Desonerado;
- Orçamento Sintético Desonerado - comparativo;
- Orçamento Analítico - Composições de Preços Unitários;
- Curva ABC de insumos;
- Curva ABC de serviços;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Leis Sociais;
- Composição do BDI.

8.3.8. O Cronograma físico-financeiro consiste na divisão dos serviços/etapas do Sistema de Instalação em fases, que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada e comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Parcelamento Técnica e economicamente inviável

9.1.1. As contratações, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021). No que diz respeito ao parcelamento a Súmula 247 de 10/11/2004 do TCU abre exceção para contratação por grupo, nos casos em que haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou a perda de economia de escala. Aqui temos como parâmetro o Acórdão 4039/2020 - TCU - Plenário, que decidiu:

> *"9.5.7.8 avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as perguntas a seguir forem positivas: (i) é tecnicamente viável dividir a solução?; (ii) é economicamente viável dividir a solução?; (iii) não há perda de escala ao dividir a solução; (iv) há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da solução ao dividir a solução?"*

9.1.2. Para a pergunta (i), tem-se a informar que, **tecnicamente**, a solução a ser adotada não é o parcelamento. Para os serviços de engenharia, que trata o objeto deste ETP, é imprescindível que se tenha apenas uma empresa responsável técnica pelos serviços, pois trata-se de escopo de um objeto único de um sistema de instalação especial e que todos os seus componentes (aparelhos de iluminação/equipamentos) são interdependentes, e devem ser instalados pela Contratada em uma sequência única. O parcelamento e, consequentemente, fornecimento e montagem por diversas empresas, poderiam gerar interrupções indesejadas, gerando conflitos de compatibilização dos sistemas/serviços e uma dificuldade na distribuição de responsabilidades futuras, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço, ferindo o princípio da eficiência. Com a contratação de uma única empresa, poderá obter soluções com maior rapidez e mais facilidade para a correção de problemas, interferências ou defeitos que impactam na eficiência dos serviços.

9.1.3. Esclarece-se que os serviços de montagem de um sistema de iluminação são interdependentes de várias maneiras, especialmente quando se trata que serão instalados em um ambiente externo e que deverão funcionar de maneira concomitante. Todos os serviços serão realizados em um mesmo local do Prédio, facilitando a contratação de uma única empresa para a execução das montagens. A seguir, algumas justificativas para que os serviços de engenharia não sejam parcelados:

9.1.3.1. **Segurança e regulamentação de construção:** Os serviços de obras civis e das instalações prediais são regulamentados pelas mesmas normas da ABNT, códigos de construção e regulamentos de segurança do Ministério do Trabalho (NR).

9.1.3.2. **Utilização dos espaços:** A área destinada para a instalação dos equipamentos está localizada na área externa do Prédio com acesso único pela portaria principal. Todos os serviços serão executados no mesmo local e poderão ser atacados ao mesmo tempo (conjuntamente), não havendo interferências entre as áreas e as frentes de serviços, que estão livres e desocupadas para início dos serviços.

9.1.3.3. **Proteção patrimonial:** A contratação de uma única empresa de engenharia facilita a segurança e manutenção da área da construção, com acesso independente e com isolamentos com a nova área a ser reformada.

9.1.3.4. **Especificidade dos materiais e equipamentos:** Os materiais, equipamentos e serviços referentes à instalação de iluminação monumental são geralmente da mesma categoria e estão literalmente relacionados às atividades de construção civil, sendo de fácil fornecimento e aplicação.

9.1.3.5. **Certificações e testes:** A instalação e montagem dos aparelhos de iluminaçao/equipamentos deverão funcionar em conjunto, sendo que todos eles deverão ter suas certificações conferidas e os testes deverão ser realizados antes do funcionamento pleno dos mesmos, em horário noturno .

9.1.4. Para a pergunta (ii), sob o prisma **econômico**, que se traduz na obtenção de benefício com o menor dispêndio de recurso financeiro, é recomendado o não parcelamento, tendo em vista a diminuição significativa dos custos com uma única administração local e uma única equipe técnica, além da economia de escala com os materiais a serem aplicados. Realizar diversas contratações acrescentariam custos diretos e indiretos no orçamento analítico bem como gerariam custos adicionais com mais processos licitatórios e gestões de contrato em separado. Isso porque restariam duplicados os custos de Serviços Auxiliares e Administrativos (Pessoal e Anotação de Responsabilidade Técnica); Serviços Preliminares (Placa de Obra), Canteiro de Obras, serviços complementares, limpeza da obra, etc.

9.1.5. Para as obras de engenharia, o parcelamento é tecnicamente e economicamente inviável, pois poderia acarretar em uma perda de qualidade, e de economia de escala. Contudo, o orçamento foi elaborado de maneira discriminada por tipo de serviço no intuito de contemplar todas as etapas de serviço ou fornecimento de materiais, de modo que se possa visualizar algum tipo de parcelamento ou aquisição de material fora do contrato de engenharia, caso seja necessário.

9.1.6. Para a pergunta (iii), a contratação de uma única empresa de engenharia potencializa ganhos de escala e de gestão contratual, considerando que a execução conjunta das atividades levará maior celeridade para a conclusão dos serviços, que estão localizados em ambientes contínuos e, em uma mesma área do Prédio. Além disso, evita-se o dimensionamento de estruturas redundantes (encarregados, administração central e local, deslocamentos, responsáveis técnicos); portanto, gera economicidade. Ainda, facilita a imputação de responsabilidades à uma só empresa por danos causados na edificação, falhas de funcionamento de equipamentos, instalações e afins melhorando o aspecto da gestão contratual.

9.1.7. Em resumo, os serviços de engenharia para a Instalação do Sistema de Iluminação Monumental, objeto deste ETP, estão interligados no sentido de que a execução conjunta é essencial para a segurança, regulamentações e funcionamento adequado no Prédio existente. Ao planejar e executar projetos de construção, é importante considerar como esses serviços se interagem e são complementares um ao outro e garantir que as instalações dos mesmos sejam implementadas de maneira eficaz e coordenada.

9.1.8. Por fim, conforme o inciso I, § 3º do Art. 40 da Lei 14.133/2021 o parcelamento não será adotado quando "*a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor*". Neste caso em tela, o parcelamento não será adotado, ou seja, a obra de engenharia (obras civis e instalações) será licitada em uma única licitação, não sendo viável parcelar a referida obra de engenharia. Neste caso uma empresa ficará responsável por todo o processo de reforma, o que evitará conflitos de acusações entre empresas em caso de problema na execução dos serviços.

9.2. Ampliação da competividade

9.2.1. Com relação a pergunta (iv), o objeto deste ETP**, E**xecução dos serviços comuns de engenharia para o **Fornecimento e Instalação do Sistema de Iluminação Monumental, no Centro Cultural do Ministério da Saúde – CCMS-RJ, situado na Praça Marechal Âncora, 95, Centro, no Rio de Janeiro/RJ** é indivisível (será considerada como 1 item na planilha de Concorrência) e isto não reduz a competitividade e nem a especialidade na execução dos serviços, sendo possível a ampla participação dos licitantes que possuem habilitação para um serviço desse porte. Para este tipo de serviço, há uma grande quantidade de empresas de engenharia que atuam neste ramo de instalações de aparelhos de iluminação/equipamentos especiais e possuem capacidade técnica e operacional para a participação na licitação, ou seja, aproveitar-se-á bem o que o mercado oferece.

9.3. Justificativa do parcelamento ou não

9.3.1. Mediante o exposto, tendo em vista que as quatro respostas do item 9.1.1 são negativas, o objeto desta ETP em questão não será parcelado, pois o parcelamento **não** é tecnicamente viável, **não** é economicamente viável dividir a solução, **não** haverá ganho de escala se dividir a solução e **não** haverá melhor aproveitamento do mercado se parcelar o objeto. E tudo isso poderá acarretar em uma perda de qualidade, de continuidade e de economia de escala, ou seja, parcelar poderá gerar prejuízos e atrasos significativos. Nesse sentido, esclarece que após análise optou-se pelo NÃO PARCELAMENTO do objeto.

9.4. **Justificativa para o Não Parcelamento dos Aparelhos de Iluminação**

9.4.1. O parcelamento da contratação, segregando os aparelhos de iluminação da execução dos serviços de infraestrutura das tubulações para instalações elétricas, não se mostra viável técnica nem operacionalmente.

9.4.2. Isso porque a definição, o dimensionamento dos aparelhos/equipamentos e a instalação da sua infraestrutura são intrinsecamente dependentes das características técnicas dos equipamentos a serem instalados, não sendo possível projetar e executar adequadamente a infraestrutura sem a prévia especificação e integração dos aparelhos/equipamentos correspondentes.

9.4.3. Além disso, o pleno funcionamento do sistema de iluminação monumental exige o teste/comissionamento dos aparelhos /equipamentos e o balanceamento dos dispositivos de iluminação, atividades que só podem ser realizadas quando a mesma empresa é responsável tanto pelos aparelhos de iluminação/equipamentos quanto pela infraestrutura instalada. Deve-se buscar garantir uma compatibilidade técnica e coerência estética, evitando a instalação de elementos que demandem interferências físicas permanentes na edificação.

9.4.4. O parcelamento poderia gerar riscos significativos à administração, tais como:

- incompatibilidade entre os aparelhos de iluminação adquiridos e a infraestrutura executada, prejudicando o desempenho do sistema;
- dificuldade de responsabilização, em caso de mal funcionamento, uma vez que a empresa responsável pelos aparelhos /equipamentos poderia atribuir falhas à infraestrutura e vice-versa;
- risco de retrabalhos, ajustes ou substituições de peças e componentes;
- elevação do custo global, decorrente de adaptações não previstas.

9.4.5. Dessa forma, sob a ótica técnica e de gestão de riscos, a contratação integrada (não parcelada), incluindo tanto os aparelhos de iluminação quanto a execução completa de sua infraestrutura, é a solução mais adequada, segura e vantajosa para a Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Os serviços objeto desta contratação são autônomos e não prescidem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Alinhamento ao Planos do MS e Políticas Públicas

ALINHAMENTO AOS PLANOS DO MS - Indicar se a contratação está alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico (https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_nacional_saude_2020_2023.pdf);

ALINHAMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS - Verificar no Plano Plurianual - PPA (2020-2023) - (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03 /_ato2019-2022/2019/lei/L13971.htm);

11.1.1. A função do Ministério da Saúde - MS é dispor de todas as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias, melhorando a vigilância à saúde. Assim, o MS possui o desafio de garantir o direito do cidadão ao atendimento à saúde e prover condições para que esse direito esteja ao alcance de toda a população brasileira.

11.1.2. O Centro Cultural do Ministério da Saúde (CCMS) tem como principal função promover a articulação entre cultura e saúde, disseminando informações, preservando a memória da saúde pública brasileira e fomentando reflexões sobre temas sanitários por meio de exposições, mostras virtuais e eventos educativos. Ele atua como um espaço de diálogo, utilizando arte e história para sensibilizar o público e fortalecer o SUS.

11.1.3. As principais funções e atividades do CCMS incluem:

- **Resgate Histórico e Memória:** Desenvolve exposições sobre a trajetória da saúde no Brasil, abordando temas como a Reforma Psiquiátrica (Memórias da Loucura), a história de doenças (Tuberculose, Dengue) e a pandemia de COVID-19.
- **Educação em Saúde:** Realiza exposições que, de forma lúdica e imersiva, conscientizam sobre prevenção, promoção da saúde e o papel dos profissionais da área.
- **Mostras Virtuais e Físicas:** Disponibiliza acesso a exposições online e físicas, incluindo o túnel do Ministério da Saúde em Brasília e sede no Rio de Janeiro.
- **Valorização da Arte e Saúde Mental:** Divulga projetos como o de Nise da Silveira e outras iniciativas que utilizam a arte como forma de tratamento e expressão.
- **Difusão de Informação:** Atua na democratização de informações de saúde através de uma abordagem cultural.

11.1.4. O CCMS busca, portanto, criar um ambiente onde a saúde não seja vista apenas no aspecto biológico, mas como um terreno de práticas culturais e sociais

11.1.5. Por meio dos seus agentes públicos o Ministério da Saúde concretiza sua atividade-fim. A contratação da execução dos serviços comuns de engenharia para o **Fornecimento e Instalação do Sistema de Iluminação Monumental, no Centro Cultural do Ministério da Saúde – CCMS-RJ, situado na Praça Marechal Âncora, 95, Centro, no Rio de Janeiro/RJ,** visa garantir compatibilidade técnica e coerência estética, evitando a instalação de elementos que demandem interferências físicas permanentes na edificação. Além disso, foram observados critérios de temperatura de cor, uniformidade, controle de ofuscamento e equilíbrio entre luz funcional e luz de destaque, assegurando o realce volumétrico e a valorização estética do Palacete sem comprometer sua integridade material e autenticidade visual. Nesse sentido, os serviços são essenciais para o bom funcionamento do Palacete do CCMS-RJ, a fim de manter o Prédio apto para o desempenho das suas atividades culturais e sociais.

11.1.6. Diante da complexidade das atribuições exercidas pelo Ministério da Saúde demonstra-se que o objeto em referência deve ser tratado como serviço essencial e imprescindível para o pleno funcionamento do Centro Cultural.

11.1.7. Assim, esta Equipe de Planejamento da Contratação entende que os requisitos estabelecidos no art. 105 da Lei nº 14.133 /2021 foram atendidos, de forma a subsidiar o ateste da autoridade competente para futuramente celebrar o presente contrato.

11.2 Alinhamento ao Plano Anual de Contratações

11.2.1. A presente contratação para a execução dos serviços comuns de engenharia para o **Fornecimento e Instalação de Sistema de Iluminação Monumental, no Centro Cultural do Ministério da Saúde – CCMS-RJ, situado na Praça Marechal Âncora, 95, Centro, no Rio de Janeiro/RJ** está alinhada às necessidades estratégicas da Administração Pública, visando a modernização das instalações existentes em Prédio histórico tombado pelo IPHAN e a garantia de condições adequadas para o funcionamento das atividades culturais e sociais do Ministério da Saúde.

11.2.2. No que se refere ao Plano Anual de Contratações (PAC) de 2025, a demanda foi formalmente identificada como essencial para a manutenção das atividades do Centro Cultural do Ministério da Saúde. No entanto, a solicitação foi incluída o DFD Nº 182 /2026, no valor de R$ 398.715,26 (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e quinze e vinte seis centavos) no PCA 2026.

11.3 Planejamento de Logística Sustentável (PLS)

11.3.1. O Ministério da Saúde conta com o Planejamento de Logística Sustentável (PLS), o qual serviu de base para o planejamento da contratação e execução dos serviços aqui tratados.

11.3.2. Foram observadas as diretrizes do referido PLS, visando promover contratações públicas que contribuam para o desenvolvimento sustentável do País. Isso inclui a promoção de práticas sustentáveis em todas as etapas do processo licitatório, desde a definição dos critérios de seleção até a execução dos contratos, visando garantir a eficiência econômica, social e ambiental das aquisições realizadas pelo Ministério da Saúde.

11.3.3. A celebração deste contrato contribuirá positivamente para o alcance dos resultados a ser alcançados pelo Ministério da Saúde, mais especificamente em relação as seguintes diretrizes do PLS:

- Defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;
- Incentivar compras públicas sustentáveis para aquisição de materiais e para contratações de serviços e de investimentos;
- Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.
- Observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações e contratos.
- Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, por meio dos processos licitatórios.
- Considerar o ciclo de vida do objeto e os custos indiretos na avaliação da proposta mais vantajosa para administração
- Exigir do licitante o cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para menor aprendiz.
- Prever, nos editais, a exigência de percentual mínimo demão de obra responsável pela execução do objeto constituído por egressos do sistema prisional e por mulheres vítimas de violência doméstica.
- Priorizar, nas aquisições e contratações governamentais, os produtos reciclados e recicláveis e os bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- Estimular o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.
- Garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as dependências e serviço das edificações públicas, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes
- Aumentar a quantidade de negócios de impacto (empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável), por meio do apoio ao envolvimento de empreendimentos com as demandas de contratações públicas
- Instituir o Programa Coleta Seletiva Cidadã

- Buscar a padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente
- Contribuir com as políticas de adaptação às mudanças climáticas e de mitigação de seus impactos
- Estabelecer procedimentos de destinação de imóveis de uso especial de domínio da União para fins de racionalização do uso e compartilhamento de áreas entre os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta e indireta.
- O Índice de Ocupação máximo do imóvel será de 12m² de Área Computável por posto de trabalho e o mínimo, de 9m² de Área Computável por posto de trabalho.
- Obedecer as diretrizes de licenciamento ambiental, e também quais as competências de um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de um Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) dentro deste contexto do referido licenciamento, nos projetos de obras e/ou serviços de engenharia
- Seguir as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, nos projetos de obras e/ou serviços de engenharia
- Observar os critérios e parâmetros técnicos nos projetos de obras e/ou serviços de engenharia nos aspectos de construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade dos cidadãos
- Realizar projetos sustentáveis de obras e ou serviços de engenharia ecologicamente correto, socialmente justo e economicamente viável, envolvendo as multiplas variáveis que se adequem aos projeto de obras e/ou serviços de engenharia, entre as quais o uso racional água, energia, seleção de materiais

11.4 Resíduos Sólidos

11.4.1. Resíduos e rejeitos são causadores de grande impacto ambiental. por este motivo, na execução dos serviços de Instalação de Equipamentos no CCMS-RJ, a Contratada deve ter como diretrizes as seguintes políticas:

a) Da não geração;

b) Da redução;

c) Da reutilização;

d) Do tratamento; e,

e) Da disposição adequada de resíduos sólidos .

11.4.2. Deverão ser obedecidas as seguintes políticas públicas:

- Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2010);
- Coleta Seletiva Cidadã na Administração Pública Federal (Decreto n. 10.936, de 2022);
- Política de Incentivo às Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar n. 123, de 2006 e Decreto n. 8.538, de 2015);
- Política Nacional para Integração das Pessoas com Deficiência (Decreto n. 3.298, de 1999, e Decreto n. 6.949, de 2009).

11.4.3. Assim, nos termos do inc. XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, na execução dos serviços de construção civil, deve ser dada prioridade em adquirir produtos reciclados e recicláveis e que sejam considerados os critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A execução dos serviços comuns de engenharia para o **Fornecimento e Instalação do Sistema de Iluminação Monumental, no Centro Cultural do Ministério da Saúde – CCMS-RJ, situado na Praça Marechal Âncora, 95, Centro, no Rio de Janeiro/RJ** no palacete histórico tombado representa uma necessidade de adequação e modernização do seu espaço externo e de suas fachadas, concebido a partir de um processo técnico criterioso e colaborativo. Desde as etapas iniciais, o projeto buscou compatibilizar as

condições físicas existentes com as necessidades funcionais e culturais, assegurando o cumprimento das exigências normativas e o atendimento de pleno funcionamento das instalações elétricas de iluminação monumental.

12.2. A proposta foi desenvolvida segundo princípios de percepção formal, legibilidade volumétrica e hierarquia luminosa aplicados em bens de interesse cultural, além de estética, segurança, funcionalidade e sustentabilidade, sempre respeitando as limitações impostas pela infraestrutura existente no Prédio e a estrutura do edifício que teve que ser recentemente reforçada. Especial atenção foi dada princípio da mínima intervenção, em conformidade com as diretrizes de preservação de bens tombados e os parâmetros técnicos estabelecidos em materiais especializados de iluminação urbana e patrimonialà criação de um ambiente humanizado e seguro, que favorecesse o desenvolvimento das atividades culturais e sociais do CCMS-RJ.

12.3. Nesse contexto, o projeto de iluminação monumental busca garantir compatibilidade técnica e coerência estética, evitando a instalação de elementos que demandem interferências físicas permanentes na edificação..

12.4. A consolidação dessas informações e definições originou um projeto alinhado às diretrizes executivas, capaz de subsidiar de forma segura a licitação e a execução dos serviços, atendendo integralmente à Lei nº 14.133/21. Um dos maiores desafios enfrentados ao longo do processo foi a compatibilização da iluminação geral existente proveniente dos postes instalados nas áreas de passeio do entorno do Palacete com o novo sistema a ser implantado. A solução adotada priorizou as condições físicas e de conservação do imóvel, as possibilidades de aproveitamento da infraestrutura elétrica existente e o princípio da mínima intervenção, em conformidade com as diretrizes de preservação de bens tombados e os parâmetros técnicos estabelecidos em materiais especializados de iluminação urbana e patrimonial.

12.5. A proposta para o Sistema de Iluminação Monumental foi concebida considerando as restrições construtivas do prédio tombado (antigo), evitando intervenções que comprometessem sua integridade e respeitando as condições originais das instalações recentemente instaladas. As adaptações/acréscimos foram planejadas para serem reversíveis e tecnicamente seguras, mantendo o equilíbrio entre a preservação do edifício e a criação de espaços de uso cultural. Outro aspecto relevante foi a participação efetiva da equipe do CCMS-RJ nas discussões e validações do projeto, inclusive com participação do INEPAC-RJ.

12.6. O projeto reafirma o compromisso institucional do Ministério da Saúde com a valorização da articulação entre cultura e saúde e com a promoção de atividades culturais e sociais em ambiente seguro, acessível e saudável. Além de proporcionar melhores condições de estética e funcionalidade, a implantação da Iluminação Monumental reforça as políticas públicas voltadas à promover a articulação entre cultura e saúde, disseminando informações, preservando a memória da saúde pública brasileira e fomentando reflexões sobre temas sanitários por meio de exposições, mostras virtuais e eventos educativos.

12.7. Os serviços são essenciais para uma boa evidência dos elementos arquitetônicos da fachada CCMS-RJ a fim de permitir uma ampla visibilidade e destaque da sua arquitetura à distância, garantiindo legibilidade noturna e com o objetivo de garantir uma coerência estética, permitindo executar suas diversas atividades alinhadas com o projeto museológico do CCMS-RJ, dentre elas culturais, educativas e institucionais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. **Necessidade de capacitação**

13.1.1. A CONTRATADA deverá oferecer a capacitação/orientação para os servidores/funcionários terceirizados que forem indicados pela CONTRATANTE, de forma a garantir adequada e plena utilização e manutenção dos aparelhos de iluminação /equipamentos dos sistemas instalados de iluminação monumental.

13.2. **Cronograma de atividades de adequação**

13.2.1 Considerando que o Palacete do CCMS-RJ estará em funcionamento na maioria de seus ambientes, a situação ideal é que a Instalação do Sistema de Iluminação Externa seja realizada em comum acordo com a Coordenação Geral do CCMS e de acordo com os horários a serem permitidos para execução de serviços na área externa do Prédio reformado. E que todos os serviços da instalação do sistema de ilumiação sejam efetuados o mais breve possível, para não acarretar prejuízos ou interferências no funcionamento do prédio que está em fase de ocupação.

13.2.2. Ademais, a execução dos serviços na área externa será realizada com o Prédio em situação de ocupação/funcionamento devendo a contratada manter as áreas de intervenções devidamente isoladas, protegidas e limpas, devendo ser realizado um prévio planejamento para acesso e movimentação dos seus funcionáriosda, assim como, o transporte de materiais para o local dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução dos serviços comuns de engenharia para o **Fornecimento e Instalação do Sistema de Iluminação Monumental, no Centro Cultural do Ministério da Saúde – CCMS-RJ, situado na Praça Marechal Âncora, 95, Centro, no Rio de Janeiro/RJ**, pode gerar impactos ambientais, que devem ser identificados e minimizados por meio de práticas sustentáveis. A seguir, são apresentados os principais impactos e as respectivas medidas de mitigação:

14.1.1. Geração de Resíduos Sólidos

14.1.1.1. Impacto: Produção de entulhos, sobras de materiais de construção, embalagens plásticas e metálicas, restos de madeira e resíduos perigosos (como tintas e solventes).

14.1.1.2. Medidas de Mitigação:

- Implementação de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS), garantindo a destinação correta dos materiais.
- Segregação e reaproveitamento de materiais recicláveis.
- Destinação adequada de resíduos perigosos conforme normas ambientais.

14.1.2. Consumo de Energia

14.1.2.1. Impacto: Uso elevado de eletricidade para iluminação e equipamentos.

14.1.4.2. Medidas de Mitigação:

- Utilização de lâmpadas LED e sensores de presença para iluminação eficiente.

14.2. Para minimizar os impactos ambientais na Implantação do Sistema de Iluminação Monumental, é essencial seguir diretrizes sustentáveis, conforme orientado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União. A implementação de boas práticas ambientais contribuirá para um serviço mais eficiente, reduzindo impactos negativos e promovendo a responsabilidade socioambiental.

15. Aprovação

15.1. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar - ETP 42/2026, considerando que a contratação da execução dos serviços comuns de engenharia para o **Fornecimento e Instalação do Sistema de Iluminação Monumental, no Centro Cultural do Ministério da Saúde – CCMS-RJ, situado na Praça Marechal Âncora, 95, Centro, no Rio de Janeiro/RJ**, é essencial para garantir boa evidência dos elementos arquitetônicos da fachada CCMS-RJ a fim de permitir uma ampla visibilidade e destaque da sua arquitetura à distância, garantiindo legibilidade noturna e com o objetivo de garantir uma coerência estética, permitindo executar suas diversas atividades alinhadas com o projeto museológico do CCMS-RJ, dentre elas culturais, educativas e institucionais, assegurando o cumprimento das exigências do seu tombamento e o atendimento pleno às demandas culturais do CCMS-RJ.

15.2. A implantação do Sistema de Iluminação Monumental reafirma o compromisso institucional do Ministério da Saúde em promover a articulação entre cultura e saúde, disseminando informações, preservando a memória da saúde pública brasileira e fomentando reflexões sobre temas sanitários por meio de exposições, mostras virtuais e eventos educativos em um Palacete tombado seguro, confortável,

acessível e esteticamente coerente com sua importância. Além de proporcionar melhores condições de percepção formal, legibiidade volumétrica e hierarquia luminosa, o Sistema de Iluminação Monumental no CCMS-RJ reforça as políticas públicas voltadas à promoção da cultura, integrando-se às ações sociais e de bem-estar que caracterizam a atuação do Órgão.

16. Lei de Acesso a Informação

16.1 Declara-se que este documento é PÚBLICO, uma vez que seu conteúdo não se caracteriza em ultrassecreto, secreto ou reservado, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527/2011

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCELO FERREIRA BORGES DE MORAES

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 09:31:03.

GISELLA CHINELLI

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 26/06/2026 às 19:09:21.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Mediante o exposto, os Serviços a serem contratados para o Fornecimento e Instalação do Sistema de Iluminação Monumental, no Centro Cultural do Ministério da Saúde – CCMS-RJ, situado na Praça Marechal Âncora, 95, Centro, no Rio de Janeiro/RJ, é viável. Trata-se de contratação necessária para a adequação e modernização da fachada e dos espaços externos do Palacete histórico tombado pelo IPHAN/INEPAC.

A instalação dos aparelhos de iluminação foi concebido a partir de um processo técnico criterioso e colaborativo, onde buscou compatibilizar as condições físicas existentes com as necessidades funcionais e culturais, assegurando o cumprimento das exigências normativas de tombamento e o atendimento de pleno funcionamento das instalações elétricas de iluminação monumental..

A proposta de implantação de um sistema de iluminação monumental considera a importância de permitir uma ampla visibilidade e destaque da arquitetura do Palacete histórico à distância, garantiindo legibilidade noturna e com o objetivo de garantir uma coerência estética, permitindo executar suas diversas atividades alinhadas com o projeto museológico do CCMS-RJ, dentre elas culturais, educativas e institucionais, atendendo aos princípios de segurança, estética e integração com acessos e áreas externas. A solução adotada para a instalação do sistema de iluminação priorizou o aproveitamento das instalações elétricas recentemente instaladas, com utilização de infraestruturas, fiações elétricas, quadros elétricos e postes existentes

Economicamente a análise do orçamento proposto é viável, pois o mesmo contempla a execução dos serviços de engenharia devidamente especificados e necessários para o pleno funcionamento da instalação dos aparelhos de iluminação monumental e seu custo está de acordo com os preços de mercado. Tecnicamente a solução atende aos apontamentos dos Órgãos de Controle, principalmente na obediência à Lei 14.133/2021 e ao Decreto 7.983/2013. Ambientalmente não haverá riscos ambientais na execução dos serviços.